TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EDITAL	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/2026 UASG: 070013	**Data de Abertura: 25/11/2026, às 9h (horário de Brasília) no sítio: www.compras.gov.br**

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia destinado à implantação do Centro de Memória do TRE-BA no pavimento térreo do Edifício Sede, localizado na Primeira Avenida do CAB, nº 150 – CAB Salvador/B, sob o **regime de empreitada por preço global**.

Valor total estimado da contratação

R$ 411.178,79 (quatrocentos e onze mil cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento/Adjudicação
NÃO	SIM	ABERTO/FECHADO	MENOR PREÇO GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VIDE SEÇÃO XII DO EDITAL)

Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:
- Sicaf ou documentos equivalentes de habilitação jurídica - Certidões de Regularidade fiscal, social e trabalhista; - Certidões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Contas da União (TCU); - Certidão do Portal da Transparência; - Qualificação Econômico-Financeira.	- Capacidade Técnico-Operacional; - Capacidade Técnico-Profissional.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na forma do instrumento convocatório e seus anexos.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Tratamento Diferenciado para ME/EPP?	Exige Amostra e/ou Prova?	Instrumento Contratual?
NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 25/11/2026, às 9h (data e horário da abertura da sessão pública).

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 19/11/2026	Até 19/11/2026

Impugnações e Esclarecimentos poderão ser enviados por e-mail selic@tre-ba.jus.br, ou pelo Protocolo Digital (conforme orientações disponíveis em: https://www.tre-ba.jus.br/institucional/portal-do-sei/portal-do-sei), ou ainda, protocolados de forma presencial no Tribunal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

Observações:

Acompanhe as licitações do TRE-BA pelo endereço www.pncp.gov.br, selecionando as opções Contratações > Filtros > Modalidade da contratação > Pregão Eletrônico/Concorrência Eletrônica> Unidade compradora> 070013. O Edital e seus anexos também estão disponíveis para *download* no sítio www.compras.gov.br e no endereço www.tre-ba.jus.br, opção Transparência e prestação de contas – Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação.

SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: COMANP/SEPROB.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/2026

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, por meio de seu Pregoeiro/de sua Pregoeira, designado ou designada pela Portaria nº 311, de 25 de março de 2026, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia destinado à implantação do Centro de Memória do TRE-BA no pavimento térreo do Edifício Sede, localizado na Primeira Avenida do CAB, nº 150 – CAB Salvador/BA, sob o **regime de empreitada por preço global**.

Esta licitação, autorizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), processo n.º 0018332-19.2026.6.05.8000, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, demais legislação aplicável e, ainda, pelas condições constantes neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dia: 25.11.2026

Hora: 9h (horário de Brasília/DF)

Pregoeiro: Arthur Ribeiro Rocha

E-mail: selic@tre-ba.jus.br. **Telefone**: (71) 3373-7081

Processo SEI n.º: 0018332-19.2026.6.05.8000

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras (Portal de Compras do Governo Federal)

Código UASG: 70013

CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO: menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global.

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado.

EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA ME/EPP: não há.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro/pela Pregoeira.

NOTA IMPORTANTE. As licitantes deverão prestar especial atenção às disposições constantes da **Seção XVI**, deste Edital, que tratam das penalidades a serem aplicadas às licitantes que cometerem atos ilícitos na Licitação ou durante a execução do Contrato. Conforme Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções às licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 411.178,79** (quatrocentos e onze mil cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constante(s) do Anexo II deste Edital.

Os recursos disponíveis serão liberados em dois exercícios financeiros: o 1º referente ao orçamento de 2026, até o montante de **R$ 13.923,81** (treze mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), e o 2º, referente ao orçamento de todo o ano de 2027, no total de **R$ 397.254,95** (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Os serviços a serem cobertos com os recursos do orçamento de 2027 iniciar-se-ão imediatamente, caso os recursos já estejam disponíveis no momento da sua execução, ou somente após aviso à contratada, com antecedência de 30 dias. O pagamento das faturas à contratada se dará de acordo com os serviços efetivamente executados. O pagamento à Contratada será realizado de acordo com as etapas e metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro, após a comprovação da conclusão dos respectivos serviços e sua aceitação pela fiscalização, observada a sistemática de medição prevista no Termo de Referência.

A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-BA no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho/Ação Orçamentária: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário/ 02.122.0033.20GP.0029 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral-no Estado da Bahia". Natureza da Despesa: - 3.3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia destinado à implantação do Centro de Memória do TRE-BA no pavimento térreo do Edifício Sede, localizado na Primeira Avenida do CAB, nº 150 – CAB Salvador/BA, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.**

2.3. Para participar do pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar o pleno conhecimento e o atendimento às exigências do presente Edital, na forma prevista na **condição 4.3 deste Instrumento Convocatório**.

2.4. Não poderão participar desta licitação:

a) empresário e sociedade empresária ou simples, na seguinte situação:

a.1) suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;

a.2) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

a.3) impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

a.4) proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

a.5) proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) direta ou indiretamente, agente público do órgão licitante ou, na fase de execução do contrato, agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos

da legislação que disciplina a matéria;

d.1) as vedações de que tratam a alínea "d" acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) os demais interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips;

l) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.4.1. O impedimento de licitar em decorrência de sanção que foi imposta à pessoa jurídica será também aplicado à licitante que atue em substituição à empresa apenada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.gov.br/compras, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da **licitante**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A **licitante** deverá cadastrar sua proposta eletrônica exclusivamente por meio do preenchimento do(s) campo(s) próprio(s) do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. Não será permitida proposta com quantidade inferior à prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR GLOBAL DE SUA PROPOSTA**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, **assinalando campo próprio do sistema,** que:

a) está ciente do inteiro teor do ato convocatório e dos seus Anexos e atende aos requisitos de habilitação neles estabelecido, concordando com suas condições, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

b) não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas, quando cabíveis, conforme inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, quando cabível.

4.3.1. Para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da referida Lei Complementar, bem como de que não possui, no ano-calendário da realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.1.1. Em relação à declaração prevista na condição acima, segundo funcionalidade do Sistema de Compras do Governo Federal, temos que:

a) se houver item(ns) exclusivo(s) para participação de **ME/EPP**, a assinalação do campo "não" impedirá a participação no certame, para aquele item;

b) se houver item(ns) em que a participação não seja exclusiva para **ME/EPP**, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito

de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.1.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme § 4º do art. 3º da referida lei, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.3.2. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento dos requisitos do instrumento convocatório, à conformidade da proposta, bem como ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.

4.4. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

4.4.1. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observando as seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo e o intervalo de que trata alínea acima;

c) o valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

4.4.1.1. *O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.*

4.5. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.7. A celebração do ajuste depois de vencido o prazo estabelecido na **condição 4.5** importa em prorrogação da validade da proposta.

SUBSEÇÃO I – DA VISTORIA PRÉVIA

4.8. A vistoria tem por objetivo proporcionar aos interessados conhecimento do local/ edificação onde serão realizados os serviços, para avaliação do espaço, construção, instalações e equipamento existentes e das dificuldades que possam existir na realização dos serviços que serão contratados.

4.9. A vistoria, **de caráter facultativo**, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, será agendada junto à Seção de Projetos e Obras (SEPROB), do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, pelo telefone (71) 3373-7089/7348, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, **até dois (02) dias úteis** antes da data final fixada para recebimento das propostas.

4.10. Quaisquer dúvidas, relacionadas aos aspectos técnicos da contratação, deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro/ à Pregoeira;

4.11. Eventuais inconsistências observadas na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontadas formalmente ao Tribunal, até **02 (dois) dias úteis** antes da data final fixada para recebimento das propostas.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta **automaticamente** pelo sistema www.gov.br/compras (Portal de Compras do Governo Federal).

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro/**a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada outra forma de comunicação.

5.3. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Somente na fase de envio de lances haverá ordem de classificação das propostas.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata a Seção X deste Edital, em relação à proposta mais bem classificada. Somente como **medida excepcional** poderá a proposta ser excluída na fase de disputa, conforme previsão constante das **condições 7.4 e 7.4.1** deste Edital.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, **observada a diferença mínima de R$ 100,00 (cem reais) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) Observada a **alínea "b" acima**, a licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos da **condição 10.4 deste Edital**.

7.3. Durante a sessão pública do pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4 Nesta fase de disputa, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** poderá, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.4.1. A eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata a condição acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.5. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras (Portal de Compras do Governo Federal).

SUBSEÇÃO I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.7. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.9. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a) O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo, podendo optar em manter seu último lance da etapa aberta.

b) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, podendo optar por manter seu último lance da etapa aberta.

7.10 Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas acima**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

7.11. Não havendo licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências do edital, o Pregoeiro/a Pregoeira reiniciará a etapa fechada para as licitantes que ainda não foram convocadas, seguindo o disposto na **alínea "b" da condição 7.9 deste Edital**.

7.11.1. Na hipótese da **condição 7.11 acima**, o pregoeiro/ a pregoeira deverá avisar as licitantes, via *chat* e no campo aviso do sistema, **com antecedência mínima de 24 horas**, o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Finalizada a etapa competitiva, ocorrendo a hipótese do empate ficto prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e na **condição 8.5 deste Edital**, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, caso faça jus à obtenção desse benefício nos termos do § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, e tenha assinalado o campo "sim" da declaração prevista na **condição 4.3.1 deste Edital**.

8.2. Havendo empate e não sendo a hipótese de preferência para ME/EPP, será utilizado o critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei 14.133/2021 **(disputa final)**, no qual as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado, em até 5 (cinco) minutos.

8.3. Após a disputa final descrita acima, persistindo o empate, serão utilizados, **na ordem em que se encontram enumerados** os critérios previstos nos demais incisos e no § 1º do art. 60, da Lei 14.133/2021, adotando-se, até que haja regulamentação específica e/ou Ato da Secretaria de Gestão do MGI, os procedimentos parametrizados de desempate, realizados de forma automática no sistema Compras.gov.br, que atualmente são os abaixo apontados, na seguinte ordem:

a) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023, alertando-se para veracidade da informação, que **deverá ser comprovada, no caso de efetivado desempate com base nesse critério, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital**;

b) desenvolvimento de programa de integridade, desde que a licitante tenha selecionado o campo de declaração respectiva no momento de cadastro de sua proposta. e que atenda aos requisitos do Decreto nº 12.304/2024, alertando-se para veracidade da informação, que **deverá ser comprovada, no caso de efetivado desempate com base nesse critério, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital**;

c) preferência prevista no inciso I do § 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021 (**não se aplica a este órgão, uma vez que integra a esfera federal, conforme adaptação do sistema ocorrida em 10 de julho de 2025, noticiada no Comunicado nº 28/25 da SEGES/MGI**);

d) sorteio pelo sistema eletrônico da proposta vencedora, a ser realizado em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, conforme § 2º do art. 28 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.4. Os critérios de desempate previstos nas **condições 8.1 a 8.3 acima** também serão aplicados caso as propostas iniciais estejam empatadas e não haja envio de lances na fase competitiva.

SUBSEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.5. Quando houver, nesta licitação, a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.5**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na forma da **alínea "b"** abaixo;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.5, "a"**, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta,

obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.5, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.13**, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.5, "a"**, para o exercício do mesmo direito.

8.6. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.5 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Na fase de julgamento, após definida a classificação das propostas, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** poderá **negociar** condições mais vantajosas e encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2 Caso a proposta de preço mais bem classificada esteja acima do valor estimado para a contratação, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** deverá negociar com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço, observada a **condição 10.5 deste Edital**.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL

10.1. A **licitante** mais bem classificada na fase de julgamento terá o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do **Pregoeiro/** da **Pregoeira**, para encaminhamento, **exclusivamente por meio eletrônico**, pela opção **"enviar anexo"**, de arquivo contendo:

a) **PROPOSTA FINAL DE PREÇO** adequada ao último lance **ofertado após a negociação prevista na Seção IX deste Edital,** que terá de ser apresentada com observância das disposições descritas detalhadamente no **Tópico 4.6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, com as seguintes informações:

a.1.) identificação (social), endereço, *e-mail*, números do CNPJ/MF e do telefone da licitante;

a.2) A discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo **I** deste Edital;

a.3) O preço unitário e total, com duas casas decimais, em Real, em algarismo e por extenso;

b) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, com discriminação de preço unitário e preço total, por serviço, em real e em algarismo, contemplando materiais, peças, componentes, equipamentos e mão de obra, encargos sociais e BDI, constando o número do registro no Conselho Profissional pertinente do responsável técnico encarregado da sua elaboração, devendo ainda estar de acordo com a Proposta-Padrão elaborada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia **(Anexo II deste Edital)**;

b.1) No cabeçalho da planilha de preço unitários deverão ser informados:

b 1.1) data base do orçamento;

b.1.2) taxa de B.D.I. utilizada e de equipamentos;

b.1.3) data de apresentação da proposta;

b.1.4) encargos sociais de horista e mensalista utilizados.

c) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO (EQUIPAMENTOS),** não devendo constar delas despesas relativas à administração local, mobilização/desmobilização, instalação do canteiro e consumos gerais;

d) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**;

e) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS** **de todos os itens da planilha orçamentária, destacando coeficientes de mão de obra e material**;

f) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, com indicação do período de execução dos serviços e respectivos valores e prazo máximo para execução total da obra que deve ser de **75 (setenta e cinco) dias corridos**. O cronograma deverá ser completo e detalhado, expresso em diagrama de barras, com parcelas mensais, barras, percentuais, desembolso e valores simples e acumulados;

f.1) Não será aceito cronograma cujo percentual da última parcela seja inferior a 10% (dez por cento) do preço global dos serviços.

10.1.1. O prazo da condição 10.1 acima poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

a) por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro/ pela Pregoeira; ou

b) de oficio, a critério do **Pregoeiro/** da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital.

10.1.2. O não envio da proposta e dos documentos acima listados, somente ensejará a desclassificação da licitante caso impossibilite a verificação da conformidade da proposta com o Edital e/ou a análise de aceitabilidade dos preços unitários.

10.2. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como impostos, seguros, taxas, emolumentos, fretes, contribuições, encargos sociais, deslocamentos, custos e taxas administrativas, lucros e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame;

10.2.1. O preço máximo orçado para a execução dos serviços é **R$ 411.178,79** (quatrocentos e onze mil cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), levando em conta um BDI de **22,88%,** encargos sociais do SINAPI de **117,73%** para produção horista e **72,85%** para mensalistas, não sendo aceitas as propostas com valores superiores, conforme orçamento estimativo constante do Anexo A do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10.2.1.1. Os encargos foram considerados **não desonerados**.

10.2.2. O preço unitário de cada serviço constante do Orçamento Estimado (Anexo A do Termo de Referência) foi calculado a partir do SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Inexistindo previsão de custo de determinado serviço na planilha do SINAPI, o cálculo das composições foi realizado incorporando os custos dos insumos do SINAPI e das bases nas tabelas do SBC, TCPO, ORSE autorizada por este Tribunal;

10.2.2.1. Na formação do preço que constará das propostas das licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência acima indicados, **desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração**, **conforme Orçamento Estimado** constante do Anexo A do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10.3. Recebidos os documentos, a sessão será suspensa para que o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** possa fazer a análise, conforme previsto na **Seção XI deste Edital**.

10.4 Eventuais erros no preenchimento da(s) planilha(s) não são motivo para a desclassificação da proposta, quando houver a possibilidade de ser ajustada sem a necessidade de acréscimo do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.5. O **Pregoeiro/** a **Pregoeira** concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reenvio do anexo contendo a(s) planilha(s) corrigida(s), na forma

da **condição 10.1**.

10.5.1. Havendo a necessidade de se promoverem outros ajustes, o prazo para reenvio do anexo contendo a(s) planilha(s) corrigida(s) será de 2 (duas) horas prorrogável, por sucessivos e iguais períodos.

10.6. O **Pregoeiro/** a **Pregoeira** no interesse da Administração, poderá relevar omissões meramente formais observadas nas propostas e documentos que a acompanham, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, uma vez passíveis de serem sanadas no prazo por ela assinalado.

SEÇÃO XI – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. O **Pregoeiro/** a **Pregoeira** realizará a verificação da conformidade da proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e, observadas as **condições 11.4 a 11.5**, à compatibilidade do preço em relação ao máximo admitido para contratação, constante no Orçamento Estimado (Anexo A do Termo de Referência).

11.2. As propostas serão analisadas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021, sendo desclassificadas aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, e caso a **licitante**, após negociação, não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

11.3.1. Não serão admitidos preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro superiores ao preço de referência da Administração, conforme Orçamento Estimado constante do Anexo A do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

11.3.2. Não será desclassificada a proposta quando o preço global for aceitável, mas o valor de **cada uma das etapas** previstas no cronograma físico-financeiro necessitar ser ajustado ao valor estimado pela Administração, **desde que não haja majoração do preço total ofertado**, conforme o disposto na **condição 10.4 deste Edital**.

11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, conforme § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

11.4.1. Serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

11.4.2. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.4.2.1. A garantia adicional deverá ser apresentada no mesmo prazo indicado no **tópico 10.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, podendo a Administração aplicar a mesma disciplina ali prevista para eventual retenção do valor a ela correspondente (**tópicos 10.14 e 10.14.1 do Termo de Referência**).

11.4.2.2. O montante correspondente à garantia adicional constará do Contrato, devendo ser calculado com base **na diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração** e **o valor da proposta vencedora**.

11.5. Ocorrendo a situação prevista na **condição 11.4.1 acima**, a inexequibilidade só será considerada se, após diligência do **Pregoeiro/** da **Pregoeira**, restar comprovado que o custo da licitante é superior ao valor de sua proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

SEÇÃO XII- DA HABILITAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Após o julgamento da proposta de que trata a **Seção XI deste Edital**, O **Pregoeiro/** a **Pregoeira** passará ao exame dos documentos de habilitação, conforme disposições abaixo:

12.1.1. Será verificado, para efeito de habilitação, se a **licitante** declarou, por meio de assinalação de campo próprio do sistema, que:

a) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei **(art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021);**

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível **(art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021);**

c) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob pena de desclassificação **(§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021)**;

d) não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), conforme **inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021**.

12.1.2. Para habilitação jurídica:

a) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.3. Para regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

12.1.4. Para regularidade trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.5. Para qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;

b) Balanço Patrimonial **relativo ao último exercício social**, apresentado na forma da lei.

b.1) O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

b.1.1) 30 de abril, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

b.1.2) Último dia útil do mês de maio, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.^{os}119/2016 e 2293/18).

12.1.5.1. O documento exigido para fins de qualificação econômico-financeira, **relativo ao último exercício social**, deverá comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

12.1.5.2. Serão inabilitadas as **licitantes** que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

12.1.5.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

12.1.5.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

12.1.6. Para qualificação técnica:

12.1.6.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Comprovante de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

a.1) Caso a licitante vencedora seja sediada em outra unidade da Federação e apresente certidão de registro do CREA de sua região de origem, deverá apresentar, na fase contratual, **antes do início da execução dos serviços**, certidão visada pelo CREA da Bahia, de acordo com o artigo 14, § 1º, da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

b) Um ou mais atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou obra/serviço compatível em quantidades e características com o objeto da licitação, com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

I – comprovação de execução e/ou instalação de tablado, assoalho ou piso de madeira sobre estrutura ou engradamento, com área mínima de 89 m²;

II - comprovação de execução fornecimento e instalação de forro metálico com estrutura auxiliar de sustentação, com área mínima de 67 m².

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo da proponente. Serão consideradas do mesmo grupo de empresas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

b.3) Será permitida a soma de atestados para comprovar a exigência de qualificação técnico-operacional (alínea b, supra), desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente.

12.1.6.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do atestado respectivo fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, nas especialidades abaixo:

a.1) Engenheiro ou arquiteto que tenha executado e/ou instalado piso tablado, assoalho ou piso de madeira;

a.2) Engenheiro ou arquiteto que tenha executado instalação de forro metálico com estrutura auxiliar de sustentação.

b) Comprovante de que o(s) profissional(is) detentor(es) dos Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) integra(m) o quadro permanente da licitante na data da licitação; **ou a apresentação de declaração de contratação futura do profissional, em que conste a sua anuência**, conforme segue:

b.1) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, mediante Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou pela Certidão de Registro da licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional.

c) Declaração de que a licitante dispõe de pessoal técnico capacitado para a execução dos serviços. Os técnicos deverão estar registrados no CREA/CAU nos casos em que a legislação exigir. A equipe mínima deverá ser composta de:

c.1) 01 (um) encarregado de obra;

d) O(s) profissional(is) que apresentar(em) ARTs/ RRT´s para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

e) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica vinculados a profissionais que estejam, na data da apresentação da documentação de habilitação, cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução CNJ nº 652/2025.

e.1) Previamente à aceitação do atestado, o Pregoeiro/ a Pregoeira verificará a inexistência das sanções previstas na alínea anterior. A checagem ocorrerá mediante consulta aos cadastros oficiais elencados nas **alíneas "a" a "c" da condição 12.9 deste Edital**, devendo os resultados **ser** juntados aos autos do processo.

e.2) Constatada a existência de sanção vigente que impeça o profissional de licitar ou contratar com a Administração Pública, o respectivo atestado não será aceito.

f) Sendo necessária, por qualquer motivo, a substituição do profissional, durante a execução do ajuste, a empresa estará obrigada a apresentar a comprovação dos mesmos requisitos mínimos do profissional exigidos ao tempo da licitação. A comprovação da qualificação do novo profissional deverá ser submetida à fiscalização do ajuste previamente à substituição;

g) Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo **Pregoeiro/**pela **Pregoeira**, deverão ser destacados (grifados), nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital.

12.1.6.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

12.2. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF** - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** (**à exceção da documentação prevista na condição 12.1.5, alínea "b" e suas subalíneas)**, ou poderão encaminhar a respectiva documentação atualizada por meio do sistema, consoante disciplinado nas **condições 12.2.1 a 12.3** abaixo.

12.2.1 Os documentos de habilitação da **licitante** detentora da melhor oferta **não constantes do SICAF** deverão ser apresentados em formato digital, por meio da opção "enviar anexo" do Sistema, no prazo de **2 (duas) horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do **Pregoeiro/** da **Pregoeira** no sistema eletrônico**.** A prorrogação do referido prazo poderá ocorrer nas situações elencadas na **condição 10.1.1** deste Edital.

12.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (conforme art. 64 da Lei 14.133/2021), para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2.2.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista na **condição 12.2.2 acima**, não alcança documento que atesta **condição preexistente à abertura da sessão pública do certame**, que não foi encaminhado com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo **Pregoeiro/** pela **Pregoeira**, consoante **Acórdão 1211/2021-Plenário-TCU**.

12.2.3 O **Pregoeiro/** a **Pregoeira** poderá, no julgamento das propostas ou na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, de acordo com o art. 43 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.2.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.2.4 A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação, a qual deverá ser remetida para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901.

12.3. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

12.4. No caso das alíneas da **condição 12.3**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

12.5. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 12.4**.

12.6. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme § 6º do art. 39 da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

12.8. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

12.9. O **Pregoeiro/ A Pregoeira** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no seguinte endereço eletrônico, mantido pela Controladoria-Geral da União, https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

c) Sistema Inabilitado e Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União, https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos e https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inabilitados;

d) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda as disposições previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

12.9.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9.2. As consultas previstas nas alíneas "a" a "c" realizadas em nome da pessoa jurídica poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo TCU, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

12.9.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

12.9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.9.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), **sendo necessária a análise jurídica prévia**, conforme art. 160 da Lei 14.133/2021.

12.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

12.11. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

SUBSEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.12. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XII, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

12.13. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

12.13.1. A concessão do prazo acima fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que tenham assinalado o campo "sim" da declaração prevista na **condição 4.3.1 deste Edital**.

12.14. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

12.14.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata a **condição 12.13 acima**, conforme § 4º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

12.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 12.13**, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015.

SUBSEÇÃO II – DA CONSULTA AO CADIN

12.16. Conhecida a licitante vencedora e antes do encerramento da sessão pública, o Pregoeiro/ a Pregoeira realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, haja vista que, consoante disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no referido cadastro constitui fator impeditivo para que a Administração Pública Federal celebre contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos.

12.17. Constatada a existência de registro, o Pregoeiro/ a Pregoeira alertará a licitante vencedora para que providencie a devida regularização até que seja convocada para a assinatura do contrato, sob pena de, em caso de não regularização, o ajuste não ser celebrado.

SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS

13.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá apresentar *intenção de recurso*, de forma imediata e no prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será, igualmente, de **3 (três) dias úteis** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.2.2. A apreciação do recurso pelo **Pregoeiro/** pela **Pregoeira** dar-se-á em fase única.

13.3. Será assegurado às **licitantes** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme §5º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.4. O **Pregoeiro/** A **Pregoeira** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

13.5. Mantida a decisão pelo **Pregoeiro/** pela **Pregoeira**, o recurso será apreciado pela autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para fins do disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, determinando a consequente contratação.

SEÇÃO XV – DO CONTRATO

15.1. Após a homologação e a adjudicação, será firmado contrato com a **licitante vencedora**, nos termos da minuta constante do Anexo III, com cláusulas regidas pela Lei nº 14.133/2021, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

15.2. O prazo de vigência da contratação está previsto no instrumento contratual e no Termo de Referência.

15.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis; prazo esse que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

15.3.1 A convocação para assinatura do contrato será precedida de consulta ao **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e da verificação da manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.3.1.1. A existência de registro no Cadin constitui **fator impeditivo para a celebração do contrato**, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (incluído pela Lei nº 14.973/2024), devendo a Adjudicatária regularizar sua situação dentro do **prazo da condição 15.3 acima**, sob pena de decair o direito à contratação.

15.3.2. O contrato deverá ser assinado, preferencialmente, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE-BA, com uso de login e senha, mediante prévio credenciamento do representante legal da empresa ou procurador devidamente autorizado, por meio do link https://www.tre-ba.jus.br/institucional/portal-do-sei/portal-do-sei, no qual consta o Guia de Usuário Externo, respeitado o prazo previsto na **condição 15.3.**

15.3.2.1. Concluído o credenciamento pelo fornecedor diretamente no Portal do SEI do TRE-BA, este receberá mensagem de confirmação automática do sistema, com os procedimentos adicionais para finalização do cadastro e envio da seguinte documentação à Seção de Protocolo e Expedição - SEPEX, por intermédio do e-mail protocolo@tre-ba.jus.br, com cópia para a Seção de Contratos, secont@tre-ba.jus.br, cabendo ao remetente confirmar o recebimento junto aos destinatários, e indicar, no campo “assunto da mensagem”, que se trata de “cadastro de usuário externo para assinatura de contratos e instrumentos congêneres:

- **a)** termo de Declaração de Concordância e Veracidade, disponível no Portal SEI do TRE-BA. No item 1.3. do termo (motivo do cadastramento), assinalar a opção "Assinatura de termos, acordos e contratos com o TRE-BA – N.º do processo SEI (se houver) e indicar o número do SEI n.º 0018332-19.2026.6.05.8000 .
- **b)** documento de identificação oficial com foto;
- **c)** comprovante de inscrição em Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **d)** comprovante de residência, emitido, no máximo, há 6 (seis) meses da data do cadastro.

15.3.2.2. Finalizado o cadastro, a requerente receberá um e-mail com aviso de liberação do seu acesso como usuária externa ao SEI do TRE-BA, e receberá o link para assinatura do contrato no referido sistema no prazo estabelecido na **condição 15.3**.

15.3.2.3. A Adjudicatária deverá, tão logo homologado o procedimento no sistema, adotar as providências previstas na **condição 15.3.2.**

15.3.3. Alternativamente, será permitida a assinatura digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou por outro meio idôneo legalmente admitido, podendo o documento ser enviado por correio eletrônico ou mediante aviso de recebimento para o destinatário ou para a destinatária, que o assinará e o devolverá, pelo mesmo modo, ao TRE-BA, observado o prazo estabelecido na **condição 15.3**.

15.3.4. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência e as alterações contratuais

sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, em atendimento ao art. 13, Inciso II, do Decreto Federal n.º 7.983, de 8 de abril de 2013.

15.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido na **condição 15.3**, será facultado à Administração, **através** do Pregoeiro/ da Pregoeira, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar a contratação **nas condições propostas pela licitante vencedora**, observando-se o disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.1. Considera-se proposta em iguais condições à da licitante vencedora aquela que adote o mesmo valor total a ela adjudicado, independentemente da composição de custos apresentada pela licitante remanescente.

15.4.2. Será concedido à licitante o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da data de convocação, para manifestação de interesse, que deverá ocorrer **mediante a apresentação da documentação da proposta**, observando-se as **condições 10.1 a 10.1.2 e 10.4 a 10.5.1 deste Edital**, prosseguindo-se no chamamento das demais classificadas, quando houver inobservância a esse lapso temporal ou quando a licitante manifestar **expressamente** no *chat* da sessão o seu desinteresse.

15.4.3. Para habilitação da licitante remanescente deverá ser observada a **Seção XII deste Edital**.

15.4.4. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos da **condição 15.4 acima**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, conforme disposto no § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, **mesmo que acima do preço da adjudicatária**;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposto no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

15.5.1. A regra da condição **15.5 acima** não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da **alínea "a" da condição 15.4.4.**

15.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

15.7. Será facultada à Administração, em casos de extinção contratual, quando já iniciada a execução do ajuste, a convocação dos demais licitantes classificados, para a contratação do remanescente de obra, do serviço ou de fornecimento, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que diz respeito à verificação da ordem de classificação, apresentação de documentação (proposta e documentos de habilitação), valores e negociação.

SEÇÃO XVI – MODELOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. O **regime de execução contratual**, os **modelos de gestão e de execução do serviço**, incluindo os prazos e condições de **conclusão**, **entrega** e **recebimento do objeto**, constam no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

16.2. A Contratada deverá observar os prazos e apresentar os documentos previstos no **Tópico 5.1** do Termo de Referência Anexo deste Contrato.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência a **licitante** ou **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista na **condição 17.2 deste Edital**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando;

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, na situação prevista na **condição 10.1.2 deste Edital**, ou seja, quando a ausência do documento ajustado impossibilitar a verificação da conformidade com o Edital e/ou a análise de aceitabilidade dos preços unitários;

b.2) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

b.3) deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) dar causa à inexecução total do contrato.

17.2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **licitante** ou **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2.1. Para os fins da **alínea "c"**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

17.3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência,

Anexo I deste Edital, penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nas **condições 17.1, 17.2 e 17.3 deste Edital**.

17.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 4.133/2021.

17.6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

17.7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

17.8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas **condições 17.7 e 17.8**, será a Licitante ou Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

1710. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

17.11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos artigos 166 e 167 da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de licitação, ou apresentar impugnação, por suposta irregularidade na aplicação da lei.

18.1.1. O pedido de esclarecimento e a impugnação poderão ser enviados diretamente ao Pregoeiro/ à Pregoeira, via e-mail selic@tre-ba.jus.br, ou por meio do Protocolo Digital (conforme orientações disponíveis em: https://www.tre-ba.jus.br/institucional/portal-do-sei/portal-do-sei), ou ainda, protocolados de forma presencial no Tribunal, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 13h.

18.2. Eventuais consultas poderão ser realizadas por intermédio do telefone (71) 3373-7081, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 14h.

18.3. Caberá ao Pregoeira/ à Pregoeira manifestar-se acerca dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data em que recebê-los, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, observando o seguinte:

a) o Pregoeiro/ a Pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos;

b) manifestando-se sobre a impugnação, o Pregoeiro/ a Pregoeira deverá encaminhá-la, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão;

c) a impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro/ pela Pregoeira nos autos do processo de licitação;

d) acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão licitante e no sistema, dentro do prazo estabelecido na **condição 18.3** acima, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade insanável no procedimento; ou revogada por motivos de conveniência ou oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado mediante decisão fundamentada, assegurada prévia manifestação dos interessados.

19.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.1.2. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos elencados no art. 147 da Lei 14.133/2021.

19.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.gov.br/compras e https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

19.6. O Pregoeira/ a Pregoeira ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação.

19.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

19.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.9. Ao participar de processo licitatório o titular dos dados manifesta, automaticamente, seu **inequívoco consentimento** para tratamento dos dados pessoais pela Administração, conforme autorização legal prevista no art. 7º, incisos I, II e V da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/18**.

19.9.1. Os documentos habilitatórios, exigidos neste Edital, ficarão acessíveis e disponíveis ao público, com todos os dados pessoais neles constantes, por força do cumprimento do dever de publicidade previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, composto pelo(s) seguinte(s) anexo(s):

a) Anexo A – Orçamento Estimativo;

b) Anexo B – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Unitários;

c) Anexo C – Memorial Descritivo/ Especificações;

d) Anexo D – Cronograma Físico-Financeiro estimado;

e) Anexo E – Planilha de Composição do B.D.I.;

f) Anexo F – Planilha de Composição de Encargos Sociais sobre Preços da Mão de Obra Horistas e Mensalistas;

g) Anexo G – ART do orçamento e dos projetos;

h) Anexo H – Projetos (disponível no site do TRE), link https://visualizador.tre-ba.jus.br/docview2/#/editais;

20.1.2. Anexo II – PROPOSTA-PADRÃO

20.1.3. Anexo III – MINUTA DO CONTRATO

Salvador, 06 de novembro de 2026

Arthur Ribeiro Rocha

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia destinado à implantação do Centro de Memória do TRE-BA no pavimento térreo do Edifício Sede, localizado na Primeira Avenida do CAB, nº 150 – CAB Salvador/BA, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária que acompanham este Termo de Referência.

1.2. Trata-se de serviço comum de engenharia, como restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação adotará como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e como regime de execução o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de reinstalação definitiva do Centro de Memória do TRE-BA no Edifício Sede, após a conclusão da reforma e a retomada da ocupação do prédio Sede ao final de 2025. Atualmente, o Centro de Memória encontra-se instalado provisoriamente no Anexo II. A solução aprovada prevê sua implantação no pavimento térreo da Sede, em área de acesso direto de usuários e visitantes, junto à Sala de Sessões e próximo a sala da OAB, conferindo maior visibilidade e acessibilidade ao acervo institucional.

2.2 Para atendimento da necessidade foi desenvolvido projeto específico para o espaço, contemplando a instalação de tablado acessível, forro metálico, divisória de vidro, iluminação, instalações elétricas e de lógica, vitrines, expositores, placa de identificação, púlpito e totem interativo, de forma integrada à configuração existente do pavimento. A solução foi concebida de modo a possibilitar a adequada exposição, organização e valorização do acervo, bem como a realização de exposições permanentes, temporário e temático.

2.3 A contratação mostra-se, portanto, necessária para viabilizar a instalação definitiva do Centro de Memória em espaço institucional adequado, substituindo a atual solução provisória e proporcionando melhores condições para preservação, exposição e divulgação da memória da Justiça Eleitoral da Bahia, com acesso facilitado ao público interno e externo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS, VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma indireta, sob regime de **empreitada por preço global.**

4.1.2. O valor estimado dos serviços é de **R$ 411.178,79** (quatrocentos e onze mil cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), sendo que os recursos disponíveis serão liberados em dois exercícios financeiros: o 1º referente ao orçamento de 2026, até o montante de **R$ 13.923,81** (treze mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), e o 2º, referente ao orçamento de todo o ano de 2027, no total de **R$ 397.254,95** (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Os serviços a serem cobertos com os recursos do orçamento de 2027 iniciar-se-ão imediatamente, caso os recursos já estejam disponíveis no momento da sua execução, ou somente após aviso à contratada, com antecedência de 30 dias. O pagamento das faturas à contratada se dará de acordo com os serviços efetivamente executados. O pagamento à Contratada será realizado de acordo com as etapas e metas de resultado estabelecidas no cronograma físico -financeiro, após a comprovação da conclusão dos respectivos serviços e sua aceitação pela fiscalização, observada a sistemática de medição prevista neste Termo de Referência.

4.1.2.1. O orçamento estimado foi elaborado em observância às regras estabelecidas no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Resolução n.° 652/2025 do CNJ, conforme planilhas detalhadas constantes dos Anexos A e B deste Termo de Referência, estando compatível com os valores praticados no mercado.

4.1.2.2. Em atendimento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do art. 13 da Resolução CNJ n.° 652/2025, tem-se que não serão aceitas propostas com preços superiores ao preço máximo orçado para execução ~~da~~ dos serviços, bem como superiores aos preços de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro apurados pela Administração, conforme regras de aceitabilidade expressas no tópico 4.6 deste Termo de Referência.

4.1.3. Quando constatado, após assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço global", não será admitido termo aditivo caso o percentual seja até 3% do valor global. Este percentual está contemplado no limite de 10% (dez por cento) fixado no art. 13, inciso II, do decreto nº 7.983/2013.

4.1.4. Os serviços que serão executados em cada etapa estão descritos no Memorial Descritivo – Anexo C.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles eventualmente inseridos na descrição do objeto e contidos nas obrigações da Contratada, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), adotado por este Tribunal por força da Portaria TRE-BA nº 453/2022, destacando-se:

a) Acessibilidade: a execução deverá preservar as condições de acessibilidade previstas no Projeto Executivo e observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, assegurando rota acessível e condições de utilização do espaço por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis estabelece que obras e serviços de engenharia devem observar o desenho universal e os padrões legais e técnicos de acessibilidade. O projeto prevê acesso ao tablado por rampa com inclinação de 6,15%.

b) Eficiência energética: deverão ser utilizados os equipamentos de iluminação previstos no Projeto Executivo, com tecnologia LED e baixo consumo de energia, observadas as respectivas especificações técnicas. O projeto prevê 48 spots com lâmpadas LED de 4,7 W.

c) Origem legal dos produtos florestais: as madeiras e demais produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução deverão possuir origem legal, cabendo à Contratada apresentar, quando aplicável, Documento de Origem Florestal, DOF, ou documento equivalente admitido pela legislação ambiental. Tratando-se de produto dispensado desse controle, deverá ser apresentada a documentação ou declaração pertinente. O critério mostra-se especialmente relevante porque o projeto prevê a utilização de madeira de lei, inclusive Cumaru, Angelim, Peroba Mica, Sucupira e Itaúba ou similares. O Guia trata especificamente do controle de origem de produtos e subprodutos florestais e da exigência de DOF para madeira de origem nativa, quando aplicável.

d) Tratamento da madeira: considerando que o Projeto Executivo exige tratamento autoclavado das peças de madeira contra a ação de insetos, somente poderão ser utilizados produtos preservativos de madeira devidamente registrados no IBAMA, conforme a legislação aplicável. O Guia Nacional prevê expressamente essa exigência para serviços que utilizem produtos preservativos de madeira.

e) Gestão dos resíduos: a Contratada deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, priorizando a não geração e, sucessivamente, a redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução. Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com sua classificação e a legislação aplicável, vedado o descarte em áreas não licenciadas.

f) Comprovação da destinação: quando houver geração de resíduos cuja destinação esteja sujeita a controle, a Contratada deverá manter à disposição da fiscalização os respectivos comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada, inclusive MTR, CDF ou documento equivalente, quando exigível.

g) Redução de intervenções e geração de resíduos: deverão ser preservados, sempre que previsto no projeto, os elementos e acabamentos existentes no ambiente. Nesse sentido, o Projeto Executivo determina que o piso vinílico existente seja mantido sob o tablado, com intervenção apenas no ponto necessário à instalação da soleira da rampa.

4.3. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

4.3.1. A vistoria tem por objetivo proporcionar aos interessados conhecimento do local/ edificação onde serão realizados os serviços, para avaliação do espaço, construção, instalações e equipamento existentes e das dificuldades que possam existir na realização dos serviços que serão contratados.

4.3.2. A vistoria, **de caráter facultativo**, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, será agendada junto à Seção de Projetos e Obras (SEPROB), do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, pelo telefone (71) 3373-7089/7348, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, **até dois (02) dias úteis** antes da data final fixada para recebimento das propostas.

4.3.3. Quaisquer dúvidas, relacionadas aos aspectos técnicos da contratação, deverão ser encaminhadas ao(à) Pregoeira(a).

4.3.4. Eventuais inconsistências observadas na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontadas formalmente ao Tribunal, até **02 (dois) dias úteis** antes da data final fixada para recebimento das propostas.

4.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.4.1. Sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços que acompanham este Termo de Referência, será de responsabilidade da Contratada o pagamento das seguintes despesas durante a execução dos serviços:

a) consumo de materiais de escritório, transporte de pessoal, despachantes, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, cópias e plotagens dos projetos, estadas e alimentação de pessoal, carga e transporte manual, carga e transporte mecanizado, instalação de proteções (atendendo as prescrições da NR 18) e andaimes (atendendo as prescrições da NR 18).

b) toda carga e transporte mecanizado de entulho, obedecendo-se às normas de segurança do trabalho.

b.1) todos os custos referentes aos serviços acima citados devem ser incluídos na planilha orçamentária, fazendo parte dos custos diretos da contratação, denominados de Administração Local, e discriminados no orçamento dos serviços.

c) se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela Contratante, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização do TRE-BA. Os desenhos de execução adicionais, cuja responsabilidade for da Contratada, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma dos serviços. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da Fiscalização do Contrato;

4.4.2. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO

4.4.2.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão ser realizados com o máximo grau de qualidade e em total observância às recomendações das normas e publicações abaixo listadas, bem como aquelas pertinentes, porventura aqui não listadas:

a) normas e especificações constantes deste caderno;

b) normas da ABNT;

c) Legislação Municipal vigente na cidade de Salvador-BA

d) disposições legais da União;

e) regulamentos das empresas concessionárias;

f) prescrições e recomendações dos fabricantes;

g) normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

h) normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

i) as prescrições dos fabricantes e os padrões de qualidade e sustentabilidade aplicáveis (incluindo o PBQP-H e a Resolução CONAMA nº 307/2002), destacando-se especialmente:

Instalações Elétricas e Eletrônicas: ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5419, ABNT NBR IEC 61439 e NR-10;

Acessibilidade: ABNT NBR 9050 (acessibilidade a edificações, espaços, mobiliário e equipamentos);

Segurança e Saúde no Trabalho: NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura, aplicável à montagem de andaimes, forro metálico e infraestrutura);

Sistemas Construtivos, Esquadrias e Vidraçaria: ABNT NBR 7190 (Projeto de estruturas de madeira, aplicável ao engradamento do piso) e ABNT NBR 7199 (Vidros na construção civil — Projeto, execução e aplicações);

Tablado, Estruturas e Pisos de Madeira: ABNT NBR 7190 (Projeto de estruturas de madeira, aplicável ao engradamento do tablado), ABNT NBR 15799 (Pisos de madeira maciça — padronização e qualidade do assoalho), ABNT NBR 6120 (Ações para o cálculo de estruturas de edificações —

sobrecarga no tablado) e ABNT NBR 16143 (Preservação e tratamento autoclavado da madeira).

4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Comprovante de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada ou registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e que comprove atividade relacionada com o objeto contratado;

a.1) Caso a licitante vencedora seja sediada em outra unidade da Federação e apresente certidão de registro do CREA de sua região de origem, deverá apresentar, **antes do início da execução dos serviços**, certidão visada pelo CREA da Bahia, de acordo com o artigo 14, § 1º, da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

b) Um ou mais atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou obra/serviço compatível em quantidades e características com o objeto da licitação, com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

I – comprovação de execução e/ou instalação de tablado, assoalho ou piso de madeira sobre estrutura ou engradamento, com área mínima de 89 m²;

II - comprovação de execução fornecimento e instalação de forro metálico com estrutura auxiliar de sustentação, com área mínima de 67 m²;

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

b.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo da proponente. Serão consideradas do mesmo grupo de empresas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

b.3) Será permitida a soma de atestados para comprovar a exigência de qualificação técnico-operacional (alínea b, supra), desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente.

4.5.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do atestado respectivo fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, nas especialidades abaixo:

I - Engenheiro ou arquiteto que tenha executado e/ou instalado piso tablado, assoalho ou piso de madeira;

II - Engenheiro ou arquiteto que tenha executado instalação de forro metálico com estrutura auxiliar de sustentação.

b) Comprovante de que os profissionais detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) integra(m) o quadro permanente da licitante na data da licitação ou a apresentação de declaração de contratação futura do profissional, em que conste a sua anuência, conforme segue:

b.1) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional.

c) Declaração de que a licitante dispõe de pessoal técnico capacitado para a execução dos serviços. Os técnicos deverão estar registrados no CREA/CAU nos casos em que a legislação exigir. A equipe mínima deverá ser composta de:

c.1) 01 (um) encarregado de obra;

d) O(s) profissional(is) que apresentar(em) ARTs/ RRT´s para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

e) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica vinculados a profissionais que estejam, na data da apresentação da documentação de habilitação, cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução CNJ nº 652/2025.

e.1) Previamente à aceitação do atestado, o(a) pregoeiro(a) verificará a inexistência das sanções previstas na alínea anterior.

e.2) Constatada a existência de sanção vigente que impeça o profissional de licitar ou contratar com a Administração Pública, o respectivo atestado não será aceito.

f) Sendo necessária, por qualquer motivo, a substituição do profissional, durante a execução do ajuste, a empresa estará obrigada a apresentar a comprovação dos mesmos requisitos mínimos do profissional exigidos ao tempo da licitação. A comprovação da qualificação do novo profissional deverá ser submetida à fiscalização do ajuste previamente à substituição;

g) Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser destacados (grifados), nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital.

4.6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

a) Deverá ser apresentada proposta de preços, acompanhada da planilha orçamentária, com discriminação de preço unitário e preço total, por serviço, em real e em algarismo, contemplando materiais, peças, componentes, equipamentos e mão-de-obra, encargos sociais e BDI, constando o número do registro no Conselho Profissional pertinente, devendo ainda estar de acordo com a Proposta-Padrão elaborada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como impostos, seguros, taxas, emolumentos, fretes, contribuições, encargos sociais, deslocamentos, custos e taxas administrativas, lucros e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto contratado. **No cabeçalho da planilha de preços unitários deverão ser informados:**

1) data base do orçamento;

2) taxa de B.D.I. utilizada e de equipamentos;

3) data de apresentação da proposta e

4) encargos sociais de horista e mensalista utilizados;

b) Deverão ser apresentadas, em planilhas específicas:

b.1) Composição do BDI para serviços e composição de BDI diferenciado (equipamentos), não devendo constar dela despesas relativas à administração local, mobilização/desmobilização, instalação do canteiro e consumos gerais;

b.2) Composição dos Encargos Sociais;

b.3) Composição unitária de custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, destacando coeficientes de mão de obra e material;

Observações:

1. O BDI, além da indicação do percentual, deverá ter detalhados todos os seus componentes, também em forma percentual. Esse detalhamento é indispensável para a aceitabilidade da proposta;

2. O BDI, embora deva ser especificado, deve estar diluído em todos os preços unitários, e não ser um item a mais, no final da planilha;

3. A data base do orçamento, os encargos sociais e o BDI utilizados deverão ser indicados no cabeçalho da planilha de preços unitários;

4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003;

5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que estas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;

6. As empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir na composição de encargos sociais gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc), conforme dispõe o art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

c) A Licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro, com indicação do período de execução dos serviços e respectivos valores e prazo máximo para execução total dos serviços que deve ser de **75 (setenta e cinco) dias corridos**. O cronograma deverá ser completo e detalhado, expresso em diagrama de barras, com parcelas mensais, barras, percentuais, desembolso e valores simples e acumulados;

c.1) Não será aceito cronograma cujo percentual da última parcela seja **inferior a 10%** (dez por cento) do preço global dos serviços;

d) O preço máximo orçado para a execução dos serviços é **R$ 411.178,79** (quatrocentos e onze mil cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), levando em conta um BDI de **22,88%,** encargos sociais do SINAPI de **117,73%** para produção horista e **72,85%** para mensalistas, não sendo aceitas as propostas com valores superiores. Consideramos os encargos não desonerados.

e) O preço unitário de cada serviço constante do Orçamento Estimado (anexo A deste Termo de Referência) foi calculado a partir do SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Inexistindo previsão de custo de determinado serviço na planilha do SINAPI, o cálculo das composições foi realizado incorporando os custos dos insumos do SINAPI e das bases nas tabelas do SBC, TCPO, ORSE autorizadas por este Tribunal;

e.1) na formação do preço que constará das propostas dos proponentes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência acima indicados, **desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração**, conforme Orçamento Estimado.

f) A composição da planilha de aditivo seguirá as recomendações do Decreto n.º 7.983/2013. No caso de aditivo, qualquer serviço não previsto inicialmente na planilha do contrato terá seu preço calculado a partir do SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Se não houver na planilha do SINAPI será calculado de acordo com as bases ORSE, TCPO e SBC; os custos dos insumos do SINAPI serão incorporados, sempre que possível, à nova composição dos custos unitários das tabelas do ORSE ou do SBC, sendo que o novo preço unitário deverá ter a mesma diferença percentual obtida entre o valor global do órgão e o da CONTRATADA, de acordo com o art. 14 do Decreto n.º 7.983/2013. No caso de serviços novos, será utilizada a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base que integra este Termo de Referência e não aquela constante da proposta da Contratada;

f.1) Tratando-se de aditivo para alteração de quantitativo de serviços (acréscimos ou supressões), ainda que o objeto contemple serviços previstos na planilha do contrato, a Administração avaliará eventual ocorrência de "jogo de planilha", que importe em desequilíbrio da equação econômico-financeira do ajuste. Caso se constate que a adoção dos preços unitários constantes na planilha do contrato ocasionará prejuízos a qualquer das partes, serão utilizados os preços de referência, conforme descrito na alínea anterior (regra para inclusão de serviço não previsto inicialmente na planilha do contrato).

f.2) Conforme previsto no art. 28 da Resolução n º CNJ 652/2026, os acréscimos de serviços serão formalizados por meio de aditivos contratuais, pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada sua execução sem prévia formalização, salvo em casos justificados e nos termos do art. 132 da referida Lei.

g) Na planilha apresentada pelas proponentes deverá ser observada a planilha que compõe esse Termo de Referência, e o prazo de execução **75 (setenta e cinco) dias corridos**;

h) A cotação apresentada no orçamento detalhado é de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração futura;

i) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos. O termo inicial para a contagem do prazo de validade da proposta é a data de abertura do certame;

j) As planilhas de preços de serviços e materiais a serem apresentadas pelas interessadas deverão corresponder ao cronograma-físico de execução;

k) Em caso de divergências ou dúvidas em relação à planilha orientativa, observar-se-á a seguinte ordem, para fins de esclarecimento:

· 1º - Projetos (Anexo H – disponibilizado no portal do TRE-Ba.);

· 2º - Memorial Descritivo (Anexo C);

· 3º - Orçamento Orientativo (Anexo A).

l) Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas nos projetos, ou quaisquer anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa se obrigará na execução dos serviços e entrega dos materiais com qualidade igual ou superior às descritas neste Termo de Referência;

m) Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA observará rigorosamente, nas suas diversas etapas, com relação aos prazos e às quantidades de serviço, o desenvolvimento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado;

n) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços como impostos, seguros, taxas, emolumentos, fretes, contribuições, encargos sociais, deslocamentos, custos e taxas administrativas, lucros e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame;

o) A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

p) As planilhas de preços de serviços e materiais a serem apresentadas pelas interessadas deverão corresponder ao cronograma-físico de execução, devendo ser observado que:

p1) Deverá ser elaborada considerando os serviços completa e de acordo com as especificações de materiais, novos e de primeira qualidade, constantes do Memorial Descritivo e Planilha de Serviços, sendo que a Planilha orientativa elaborada pelo TRE-BA deverá ser tomada como modelo. Deverá constar a descrição dos serviços, valores unitários e totais. Na ausência de alguma especificação de material que abra um leque de opções, considerar-se-á o de melhor qualidade, à escolha do TRE-BA;

q) Na execução dos trabalhos a CONTRATADA observará, rigorosamente, nas suas diversas etapas, os prazos e as quantidades de serviço conforme desenvolvimento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado;

r) As composições de custos unitários elaboradas pelo TRE são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada proponente deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra;

s) Desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerar-se-á vencedora a proposta de menor preço global;

t) Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo,

em hipótese alguma, considerados na medição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DOS PRAZOS

5.1.1. Deverão ser observadas as seguintes obrigações e prazos para execução do objeto:

a) os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do TRE, e esse fato deverá ser comunicado pela CONTRATADA à Fiscalização do TRE-BA, por escrito e protocolado:

a.1) fica condicionado o início dos serviços à apresentação da ART. Entende-se por início dos serviços o começo da realização, no local dos serviços, de qualquer dos serviços que constam na planilha de orçamento;

a.2) O início dos serviços ficará condicionado à liberação formal do espaço pela Contratante, prevista para ocorrer após o encerramento das atividades eleitorais de 2026, mediante emissão da Ordem de Serviço. Caso o segundo turno não ocorra, prevalecerá a data de liberação formal do local.

b) A emissão da Ordem de Serviço se dará somente após o primeiro ou segundo turno das Eleições, se houver, estando condicionada à apresentação, pela Contratada da comprovação do cumprimento das demais exigências estabelecidas no Termo de Referência (como ART), caso ainda não tenham sido apresentadas;

c) a Contratada deverá apresentar, em até **05 (cinco) dias corridos** a partir da data de recebimento da via do contrato pela CONTRATADA, a relação dos profissionais, da equipe mínima, conforme **item 4.5.1.2, c, deste Termo de Referência**. A comprovação da qualificação da equipe mínima deverá ser analisada pela fiscalização, em prazo em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da documentação;

d) em observância à Lei n.º 6.496/1977- CREA/CONFEA e Resolução Nº 91/2014 – CAU e Lei n.º 12.378/2010, **antes do início** dos serviços deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA ou a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do CAU, do responsável técnico da empresa conforme disposto no do artigo 27, da Resolução n.º 1.137/23 CONFEA. A apresentação das ART's / RRT's é condição necessária para o início dos serviços;

e) os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados da data do seu início;

f) a Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para substituir funcionário a pedido da Fiscalização do TRE-BA;

g) a Contratada deverá apresentar o competente registro junto ao INSS em, no máximo, **10 (dez) dias corridos** após o início dos serviços;

h) a Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, cronograma físico- Financeiro revisado, contendo todos os itens da Planilha Orçamentária, indicando os serviços que fazem parte do caminho crítico, para apreciação da Fiscalização;

i) após a análise da Fiscalização do TRE-BA, caso seja necessário, a Contratada deverá efetuar as alterações solicitadas no Cronograma Físico-Financeiro e apresentá-lo novamente à Fiscalização em até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação. Durante o período de análise e revisão do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Contratada, o acompanhamento do andamento dos serviços adotará, como parâmetro, o Cronograma Físico-Financeiro que integra este Termo de Referência. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização do TRE-BA servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso;

j) caso haja algum Termo Aditivo, durante a execução do contrato, a Contratada deverá entregar novos Cronograma Físico-Financeiro em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Termo Aditivo;

k) caso haja algum Termo Aditivo, durante a execução do contrato, a Contratada deverá entregar novas ART´s do responsável técnico em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Termo Aditivo;

l) o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada, em qualquer caso, será analisado pela Fiscalização do TRE-BA em até **05 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento. Durante o período de análise do Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela Contratada, referente aos Aditivos; o acompanhamento do andamento dos serviços adotará, como parâmetro, Cronograma Físico-Financeiro detalhado conforme alínea "i";

m) Elaborar, implementar e apresentar à fiscalização do contrato, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** contados da data de início dos serviços, o Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR** da dos serviços, em conformidade com a NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais**,** a NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e demais normas regulamentadoras e dispositivos legais aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, contemplando o inventário de riscos ocupacionais e o respectivo plano de ação, considerando as características, etapas, métodos e condições de execução da reforma e ampliação, bem como os riscos decorrentes das atividades desenvolvidas no canteiro dos serviços e das interfaces entre as diferentes equipes e serviços. O PGR deverá ser elaborado e mantido atualizado por profissional legalmente habilitado, conforme suas atribuições profissionais, e deverá contemplar as medidas de prevenção necessárias ao controle dos riscos identificados. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, juntamente com o PGR e os documentos técnicos pertinentes, os respectivos registros de responsabilidade técnica, ART e/ou RRT, quando exigíveis, bem como comprovar a implementação das medidas de prevenção e das capacitações e orientações de segurança e saúde necessárias aos trabalhadores, mantendo o programa atualizado durante toda a execução contratual, sempre que houver alterações nas condições, nos processos, nas etapas ou nos métodos de execução que impliquem novos riscos ou modificação dos riscos existentes.

n) elaborar, implementar e apresentar à fiscalização do contrato, dentro de, **no máximo 15 dias a contar da data de início dos serviços,** o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) dos serviços, conforme estabelece o subitem 7.2.1 da norma regulamentadora nº 07.

o) caberá à Contratada providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, Coelba, Embasa, Prefeitura, órgãos fiscalizadores, CREA/CAU, etc. A Contratante já apresentou os projetos e deu entrada na solicitação de aprovação de projeto de combate a incêndio no Corpo de Bombeiros, os quais se encontram em análise;

p) a Contratada terá então o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento da via do contrato assinada, para apresentar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, caso necessário;

p.1) Caso a empresa não consiga aprovação nos órgãos competentes nos prazos estipulados no item acima, a contratada deverá comprovar que o atraso no andamento do processo não foi motivado pela contratada;

p.2) Após o prazo de 20 (vinte) dias corridos, estipulado no item " p", a contratada terá que comprovar a cada 10 (dez) dias corridos, que não está dando causa ao atraso na aprovação dos projetos nos órgãos competentes;

q) Desde que seja comprovada a ausência de responsabilidade da contratada, somente após concedidas todas as autorizações nos Órgãos competentes, a exemplo de aprovação dos projetos, poderá ser expedida a Ordem de Serviço;

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE QUALIDADE

5.2.1. Os serviços serão executados com o prédio em funcionamento**;**

5.2.2. A direção geral dos serviços ficará a cargo do responsável técnico, devidamente habilitado no processo licitatório, que será responsável na forma da legislação vigente – apresentação da ART ou RRT, conforme o caso, nos termos das Leis nº 6.496/77 e n.º 12.378/2010;

5.2.3. Os Responsáveis Técnicos da empresa deverão comparecer ao canteiro dos serviços **pelo menos uma vez a cada semana**. Faz-se necessário registrar presença no diário de obras inclusive escrevendo no mesmo resumo dos serviços e as providências tomadas. A comprovação da presença do Responsável Técnico dos serviços poderá ser realizada por assinatura digital com geolocalização, ou assinatura eletrônica, acompanhada de registro fotográfico georreferenciado no qual o profissional esteja visivelmente presente no canteiro dos serviços, ou por meio de diário eletrônico de obras com autenticação de usuário e registro de data e hora;

5.2.4. O encarregado geral de obra deverá ser profissional de experiência e idoneidade técnica e devidamente habilitado para o desempenho das atividades de sua área de atuação, competindo-lhe acompanhar e coordenar os serviços de sua responsabilidade, comparecendo ao local dos serviços sempre que necessário ao adequado acompanhamento e execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos pertinentes à fiscalização;

5.2.5. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, com intervalo de, no mínimo, uma hora de almoço, observando a jornada legal;

5.2.6. A Contratada manterá, no local dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução, provendo o canteiro de todos os materiais necessários;

5.2.7. A Contratada fornecerá e utilizará os melhores equipamentos e empregará os mais eficientes métodos de trabalho para obter o melhor rendimento possível nos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o transporte, a guarda e a manutenção dos citados equipamentos;

5.2.8. A Contratada manterá no local dos serviços:

· o diário de obras;

· uma via do contrato e de suas partes integrantes;

· todos os projetos, detalhes, especificações e memorial referentes os serviços;

· registro das alterações regularmente autorizadas em livro de ocorrência;

· cronograma de execução atualizado, dos serviços previstos e executados;

· uma via das medições realizadas.

5.2.9. O Diário de Obras deverá ser entregue diariamente à Fiscalização do Contrato, no dia útil subsequente ao dia de registro, pelo e-mail ou em mãos.

5.2.9.1. A apresentação de fotocópias das folhas do diário de obra referente ao mês de medição é condição necessária para pagamento do respectivo mês;

5.2.10. Correrão à conta da Contratada todas as despesas relativas à proteção e sinalização durante a execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo TRE-BA;

5.2.11. Na conclusão dos serviços, a Contratada deverá, às suas custas, remover todo o equipamento utilizado e material excedente, os entulhos e os serviços provisórios de qualquer espécie; entregando os serviços, local dos serviços e seus arredores em condições de limpeza e uso imediato;

5.2.12. Os serviços deverão ser executados com o máximo de esmero, primando pela qualidade do funcionamento e durabilidade, seguindo as recomendações e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Deverão ser seguidas também as orientações impressas no memorial descritivo, Anexo C;

5.2.13. A Contratante reserva-se o direito de exigir a imediata reparação, correção, construção e substituição, à custa da Contratada, no total ou em parte, de danos ou prejuízos ocorridos em consequência dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

5.2.14. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente técnico, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pela Fiscalização do TRE-BA. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela Fiscalização do Contrato, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a Contratada;

5.2.15. Se julgar necessário, a Fiscalização do TRE-BA poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para a Contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela Fiscalização do TRE-BA;

5.2.16. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de execução, devendo a Contratada, sob a coordenação da Fiscalização do TRE-BA, definir um plano de serviços coerente com os critérios de segurança e de qualidade dos serviços;

5.2.17. O preposto da Contratada, que deverá ser, preferencialmente, o engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico da empresa ou o profissional residente, deverá representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;

5.2.18. Os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser novos, para primeiro uso e em embalagem original, devidamente lacrada, quando for o caso, devendo ser submetidos previamente à aprovação da Fiscalização do TRE-BA, sempre que solicitado. É vedada a utilização de materiais de demolição ou reaproveitamento;

5.2.19. Na execução dos serviços, os membros da equipe técnica da Contratada somente poderão ser substituídos, com expressa autorização da Fiscalização do TRE-BA, mediante a comprovação de capacitação equivalente àquela exigida para a contratação;

5.2.20. O **cronograma** apresentado no **Anexo D** deverá servir como referência para as interessadas elaborarem suas propostas;

5.2.21. A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo dos serviços aqui estipulado;

5.2.22. No caso em que a Contratada venha, como resultado das suas operações, a danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original;

5.2.23. Todo entulho gerado nos serviços será levado para local permitido pela prefeitura da cidade de Salvador;

5.2.24. É obrigatório que a Contratada promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e sua alteração n.º 469 de 29 de julho de 2015. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será permitida subcontratação dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão de servidores do Tribunal, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes as suas atribuições. Cabe à comissão:

a.1) Promover as avaliações dos serviços executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

a.2) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada serviço, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

a.3) Dirimir as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada a respeito dos projetos e/ou documentos apresentados;

a.4) Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos projetos que, porventura, venham a ser feitas, assim como as alterações de prazos e cronogramas;

a.5) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer por motivo de força maior;

a.6) Exigir o cumprimento integral dos projetos, detalhes, especificações, normas técnicas da ABNT e outras normas oficiais porventura aplicáveis.

b) A Comissão de Fiscalização do TRE-BA poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

c) O representante da Comissão de Fiscalização do TRE-BA e/ou a Fiscalização Terceirizada, anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c.1) O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 03(três) vias, e rubricadas pela Comissão de Fiscalização do TRE- BA e/ou a Fiscalização Terceirizada. Caberá ao responsável técnico da Contratada o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Diário de Obra à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente alínea, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela Contratada, ficando a terceira via no próprio Diário de Obra.

c.2) Poderá ser proposto formato digital para o Diário de Obras, mediante aceite da Fiscalização. Caso aprovado, o Diário de Obras Eletrônico deverá possuir numeração sequencial automática dos registros e garantir a integridade, rastreabilidade e preservação do histórico de alterações.

O preenchimento caberá ao responsável técnico da Contratada, em plataforma digital específica, sendo assegurada ciência eletrônica à Comissão de Fiscalização do TRE-BA e/ou à Fiscalização Terceirizada, a quem competirá realizar os registros e observações pertinentes no próprio sistema.

Os registros deverão permanecer armazenados em ambiente digital seguro, com possibilidade de extração de relatórios para controle e arquivamento pelas partes, e conter assinatura eletrônica do responsável técnico da Contratada e da Fiscalização, preferencialmente no padrão ICP-Brasil

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do TRE- BA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) A Contratante reserva-se o direito de efetuar fiscalização a qualquer momento, sem aviso prévio, devendo o acesso ser permitido a qualquer componente da equipe de fiscalização;

f) A Contratada deverá, também, estar preparada para a fiscalização de outros órgãos competentes, cumprindo e responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as normas vigentes;

g) Todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Administração ou terceiros;

h) A Fiscalização do TRE-BA, à vista de inoperância, desleixo, incapacidade, ato desabonador, ou qualquer motivo que considere relevante, poderá requerer à Contratada o afastamento de qualquer um de seus empregados. O afastamento deve ocorrer em até **05 (cinco) dias** após a comunicação formal;

i) A Comissão de Fiscalização do TRE-BA e/ou a Fiscalização Terceirizada promoverá as medições mensais e a final, com a presença e participação da Contratada;

j) A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização do TRE- BA, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** da comunicação escrita da Contratada de que concluiu os serviços, e após a constatação da sua conclusão substancial, ainda que existam pendências que não comprometam:

a) a sua funcionalidade (considera-se comprometimento de funcionalidade a impossibilidade de utilização dos serviços para o fim a que se destina, em virtude da inexecução de serviços essenciais);

b) a segurança estrutural, elétrica, hidráulica, sanitária e demais sistemas essenciais (considera-se comprometimento da segurança qualquer situação que coloque em risco a integridade física de usuários, trabalhadores ou do patrimônio da Administração);

c) a utilização adequada pela Administração (considera-se comprometimento da utilização qualquer situação que inviabilize a ocupação, o uso regular ou o aproveitamento dos serviços pela Administração)

7.1.1. Para enquadramento nas hipóteses de comprometimento descritas nas alíneas acima, a fiscalização apresentará manifestação tecnicamente fundamentada, nos autos da contratação ou, ainda, em expediente apartado, com posterior juntada ao processo principal.

7.1.2. Antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deverá:

a) juntar aos autos a comunicação formal da Contratada, informando a conclusão dos serviços;

a.1) A formal comunicação da conclusão dos serviços poderá ser feita diretamente pela Contratada, no processo da contratação, mediante acesso aos autos, com a específica finalidade.

b) realizar vistoria *in loco* para verificar a conformidade dos serviços com o contrato, projeto e especificações técnicas;

c) identificar e listar eventuais pendências em Relatório Técnico de Pendências.

7.1.3. O recebimento provisório somente ocorrerá após:

a) exame do trabalho executado, quanto ao cumprimento das obrigações legais, contratuais, do Termo de Referência e das especificações técnicas;

b) elaboração do Termo de Recebimento Provisório, registrando eventuais deficiências;

c) entrega do *As Built* dos projetos, especificações e memorial técnico.

7.1.4. Verificada a conformidade e regularidade da execução do objeto contratado, será efetuado o seu recebimento provisório, mediante termo circunstanciado de recebimento, que deverá ser acompanhado de relatório (conforme modelo constante do anexo da Instrução Normativa TRE-BA, nº 9/2025), contendo todas as deficiências encontradas e não corrigidas, e desde que as inconformidades e irregularidades não se enquadrem nas hipóteses de comprometimento descritas nas **alíneas do item 7.1** deste Termo de Referência;

7.1.4.1. Providenciado o recebimento provisório, nos termos do **item 7.1.4** acima, a Comissão de Fiscalização notificará a Contratada, assinalando prazo razoável, de até 20 dias, para promover a correção das inconformidades e irregularidades verificadas quando do recebimento provisório, sob pena de, não o fazendo:

a) recusa do objeto contratado;

b) extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções estabelecidas em lei;

c) retenção de créditos da contratada junto à Administração, suficientes para ressarcir a contratante pelos danos causados;

d) assunção do objeto contratual, pela Administração, no estado em que se encontra.

7.1.4.2. Não sanadas as pendências, a fiscalização comunicará o fato à gestão do contrato para adoção das medidas cabíveis.

7.2. Para expedição do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços, a Contratada deverá:

a) revisar todos os acabamentos;

b) testar equipamentos e instalações na presença da Comissão de Fiscalização;

c) corrigir defeitos ou imperfeições encontrados;

7.3. A Contratada manterá equipe técnica multidisciplinar disponível até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, objetivando a solução célere de imperfeições verificadas pela Comissão de Fiscalização do TRE-BA.

7.4. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação da Contratada sobre o saneamento das deficiências.

7.6. Os serviços somente será considerada concluída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.7. Durante o Recesso Forense (20 de dezembro a 6 de janeiro), os prazos ficarão suspensos, com prévia notificação à Contratada.

8. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS

8.1. De acordo com artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a Contratada garantirá os serviços pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos de acordo com a legislação do município;

b) providenciar, se for o caso, as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, Coelba, Embasa, Prefeitura, órgãos fiscalizadores, CREA/CAU etc.;

c) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, arcando com todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, habite-se e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

d) submeter à aprovação da Contratante, quando solicitado, os materiais a serem empregados, sendo reservado à Contratante o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

e) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe seja imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

f) responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer ou venha a causar à parte pronta da edificação, até o recebimento definitivo dos serviços pelo TRE-BA, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

g) manter no local de execução dos serviços o DIÁRIO DE OBRA atualizado, com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, serviços executados cada dia, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

h) no caso de Diário de Obras Eletrônico, manter, durante a execução dos serviços, o referido Diário devidamente atualizado em plataforma digital aprovada pela Fiscalização, com registros sequenciais, íntegros e rastreáveis, assinados eletronicamente pelas partes, onde deverão constar as anotações diárias relativas ao andamento dos trabalhos, tais como: indicações técnicas; serviços executados no dia; início e término das etapas de serviços; causas, datas de início e término de eventuais interrupções; assuntos que demandem providências das partes; e recebimento de materiais, com verificação de quantidade e conformidade com o projeto e a proposta.

i) manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, ou seja, o atendimento, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

j) responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí decorrer e por tudo mais que as leis previdenciárias e trabalhistas estabelecerem;

k) reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução, se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto, sendo vedado o pleito de reajuste ou reequilíbrio de preços pela Contratada, por força dessa situação;

l) retirar do canteiro e dos locais da execução dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelo TRE-BA, e proceder em seguida à sua substituição;

m) manter, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva ao TRE-BA. É necessária a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome dos responsáveis pela execução dos trabalhos. Deverá também constar na placa o nome dos responsáveis técnicos pela fiscalização dos serviços;

n) refazer os serviços rejeitados, sem ônus para o Contratante, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disto resulte atraso na execução dos serviços;

o) permitir e facilitar à Fiscalização do TRE-BA a inspeção no local de execução dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

p) deixar, ao término dos serviços, o imóvel limpo, livre de entulhos, detritos e instalações provisórias, correndo a remoção desses às suas expensas, para locais adequados e fora do terreno;

q) fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e na NR 4, 5, 7, 9, 18 e 24 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

r) fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança, diligenciando para que seus empregados trabalhem com os EPIs para que não haja risco de paralisação dos serviços. Os serviços deverão ser suspensos enquanto tais empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada;

s) providenciar a limpeza das áreas internas e externas do prédio, devendo o imóvel ser entregue em condições de uso;

t) empregar cada material observando o seu fornecimento por um único fabricante, evitando possíveis incompatibilidades, atingindo assim a padronização dos serviços;

u) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do TRE- BA, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função;

v) registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia – CREA/BA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, na forma da legislação pertinente;

w) remover diariamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza dos serviços, bem como providenciar o transporte periódico dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

x) manter e conservar o local dos serviços, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;

y) entregar os serviços com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela Contratante, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feitos pela Fiscalização do TRE-BA, todas as correções necessárias à solução das irregularidades;

z) fornecer, sempre que solicitado pela Fiscalização do TRE-BA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

aa) ao final dos serviços, requerer junto à Prefeitura Municipal de Salvador o Habite-se (caso exigido pela legislação do município) e, junto ao INSS a CND – Certidão Negativa de Débitos relativa aos serviços, bem como os demais documentos necessários para a sua regularização;

bb) responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme, crachás e equipamentos de proteção individual aos operários. Durante o horário dos serviços todos os profissionais deverão estar devidamente fardados, identificados por crachás e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários aos trabalhos que estiverem desenvolvendo. Os equipamentos de segurança para visitantes e fiscalização também serão fornecidos pela Contratada;

cc) entregar o Diário de Obras diariamente à fiscalização, no dia útil subsequente ao dia do registro em mãos ou por e-mail;

dd) providenciar cobrir com lonas e jornais os móveis, equipamentos e pisos, evitando danificar, desgastar e manchar de tinta e outros materiais. Caso aconteça qualquer acidente deste tipo, ou de qualquer outro, proveniente de culpa ou dolo da Contratada, que venha a danificar móveis, equipamentos ou instalações existentes, esta deverá providenciar de imediato a reparação ou substituição do móvel ou equipamento, conforme o caso, entregando- os nas mesmas condições anteriormente encontradas, sem nenhum ônus para este Tribunal;

ee) providenciar todas as licenças, taxas e exigências da Prefeitura Municipal de Salvador, inclusive quanto aos impostos em geral, arcando com todos os custos dessas ações;

ff) apresentar, ao término dos serviços, no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo TRE/BA, os projetos "*as built*" e mudanças no memorial e especificações, em arquivos DWG e PDF, devidamente acompanhados da relação dos fabricantes de materiais e equipamentos, com meios para contato (telefones, site, e-mail). (Os documentos serão entregues em meio digital em Pen Drive);

gg) comprovar a frequência do engenheiro responsável técnico dos serviços, em pelo menos 1 vez a cada semana, através do diário de obras;

hh) apresentar o *as built*, conforme descrito acima no item " ff", ainda que ocorra a ~~e~~ extinção **do ajuste**;

ii) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo as parcelas permitidas neste Termo de Referência;

jj) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local onde serão realizados os serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto/Responsável Técnico da Contratada;

c) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;

d) Autorizar quaisquer serviços pertinentes os serviços, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Fiscalização do TRE- BA, que deverá ser aprovado pela administração, desde que comprovada a necessidade deles;

e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Contratante ou com as especificações constantes do instrumento convocatório;

f) Determinar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

g) Disponibilizar toda a documentação necessária, exceto plantas impressas (que estará a cargo da Contratada), pertinentes a esta contratação.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma deste **tópico 12**.

12.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o fim de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação, observando o que foi firmado no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da prestação efetiva do serviço, consoante disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

12.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato, da Contratada e do órgão Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante, cabendo ao gestor e/ou aos fiscais diligenciarem para saneamento das pendências.

12.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratado não regularize sua situação.

12.9. Observada a ordem cronológica estabelecida no art.º 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, no prazo estipulado no **item 12.1**.

12.10. A **primeira medição** deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o início dos serviços. A cada medição será emitido "Boletim de Medição dos Serviços", que deverá ser enviado junto com a nota fiscal e as folhas do diário de obras do mês correspondente. O pagamento do item "Despesas Administrativas" será proporcional à execução dos serviços, nos moldes explicitados na alínea "i" deste tópico;

12.11. Só serão pagos serviços totalmente executados conforme descrição da planilha e integralmente concluídos. Parcelas destes serviços não serão consideradas para composição de percentual de pagamento;

12.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

12.13. As faturas deverão vir acompanhadas de relatório técnico com a descrição detalhada de todos os serviços executados na referida medição e do relatório fotográfico colorido e legível e de medição dos serviços dos serviços;

12.14. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, os quais deverão ser encaminhados juntamente à fatura correspondente aos serviços medidos no período correspondente:

a) nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

b) declaração da fiscalização e do gestor do contrato de que a execução ocorreu conforme pactuado;

c) relatório técnico com a descrição detalhada de todos os serviços executados na referida medição e do relatório fotográfico colorido e legível mensal;

d) cópias das folhas do diário de obras do mês correspondente;

12.15. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o número do contrato firmado com o TRE- BA, o período de faturamento ao qual se refere, o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.16. Além dos documentos já especificados, para o **pagamento da primeira fatura**, faz-se necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que integram a primeira etapa do cronograma:

a) registro dos serviços no CREA/BA ou CAU/BA, que deverá ter sido emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 28 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

b) matrícula da obra no INSS (CNO), caso necessário;

c) relação de Empregados alocados na execução dos serviços - R.E;

12.17. Além dos documentos já especificados, para o **pagamento da última fatura**, faz-se necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que integram a última etapa do cronograma:

a) recebimento definitivo dos serviços;

b) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro serviços junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CND), fornecida pelo INSS relativa aos serviços executados;

d) *as built.*

12.18. O pagamento da última parcela não será inferior ao percentual de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o percentual mínimo de serviços estipulado para o cronograma (**item 4.6, c.1**, deste Termo de Referência).

12.19. Critério de Medição e Pagamento das despesas administrativas:

a) As despesas administrativas **previstas no item 1 da planilha** serão medidas e pagas por mês, proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executados, seguindo o cronograma entregue. A metodologia a ser adotada seguirá a seguinte fórmula:

Σ valores itens executados no período de medição* x 100 Σ valores itens da planilha (exceto item 1 da planilha)

* Exceto o próprio item 1 (Despesa administrativas).

b) No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à Contratada. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da Contratada, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

c) Caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total do contrato, o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção àquele. O custo com despesas administrativas, nessas circunstâncias, só pode ser modificado após revisão do cronograma físico- financeiro que demonstre inequivocamente que as alterações promovidas implicam alteração na duração dos serviços.

c.1) O pagamento pela execução dos serviços acrescidos somente poderá ser efetuado após a formalização do aditivo contratual, sob pena de antecipação indevida de pagamento, nos termos no parágrafo único do art. 28 da Resolução CNJ nº 652/2025.

12.20. O pagamento das medições será realizado de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro;

12.21. Caso a Contratada execute serviços além do previsto no mês, a Contratante reserva-se o direito de analisar a conveniência do pagamento;

12.22. Caso os serviços descritos acima sejam realizados em detrimentos dos serviços listados no "caminho crítico" a CONTRATANTE analisará a conveniência do pagamento.

12.23. Será considerada a data do efetivo pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.24. No caso de atraso no pagamento imputado exclusivamente à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

12.25. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

12.26. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

13. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

13.1. A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar, injustificadamente, o início dos serviços, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos - **0,2% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato**;

b) atrasar, injustificadamente, a entrega final dos serviços, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos - **0,1% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato**;

c) atrasar a substituição de empregado, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência - **0,03% por dia, até o limite máximo de 7 (sete) dias, sobre o valor total do contrato;**

d) atrasar a correção dos serviços rejeitados no recebimento provisório – **0,08% sobre o valor total do contrato, até o prazo máximo de dez (10) dias;**

e) atrasar, injustificadamente, a entrega do registro da obra junto ao INSS, até o limite máximo de dez (10) dias corridos - **0,02% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato**;

f) atrasar, injustificadamente, a entrega do diário de obra, até o limite máximo de dez (10) dias corridos - **0,005% por dia de atraso, por ocorrência, sobre o valor total do contrato, ficando ainda a CONTRATADA obrigada a apresentar o diário**;

g) atrasar a entrega do cronograma físico-financeiro no caso de realização de aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos **- 0,02% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato;**

h) atrasar a entrega do PCMSO, até o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos **- 0,04% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, ficando ainda a CONTRATADA obrigada a apresentar o PCMSO ;**

i) atrasar a entrega do PGR, até o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos **- 0,04% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, ficando ainda a Contratada obrigada a apresentar o PGR;**

j) atrasar a entrega do cronograma físico-financeiro revisado, até o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos **- 0,05% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato;**

k) não manter os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - **0,2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência**;

l) não fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços - **0,2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência**;

m) deixar de manter as áreas da execução dos serviços continuamente limpas e desimpedidas, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos - **0,1% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;**

n) deixar o responsável técnico de comparecer ao canteiro dos serviços de acordo com prazo estabelecido neste Termo de Referência - **0,1% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;**

o) deixar de entregar a ART de aditivo no prazo estabelecido neste Termo de Referência - **0,08% sobre o valor total do contrato, por ocorrência**

p) realizar subcontratação diferente das autorizadas no **item 5.3.1** deste Termo de Referência - **0,2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, devendo realizar o serviço com pessoal da Contratada;**

q) inexecução parcial – 5**% sobre o valor correspondente ao saldo remanescente do contrato;**

r) inexecução total – **10% sobre o valor total do contrato;**

13.1.1. Para fins de aplicação de penalidades, considera-se:

I – Inexecução Parcial: o descumprimento de parte das obrigações contratuais, quando o objeto puder ser executado de forma incompleta ou com falhas, sem prejuízo absoluto de sua finalidade, incluindo atrasos injustificados, execução em desacordo com especificações técnicas ou entrega parcial do objeto.

II – Inexecução Total: o descumprimento integral das obrigações contratuais, caracterizado pela não execução do objeto, abandono da execução, recusa injustificada em iniciar os serviços ou situação que impeça completamente o atingimento da finalidade contratada.

13.2. O procedimento para a aplicação de sanções contratuais será regido pela Portaria 112/2023 deste TRE-BA.

13.3. Após o prazo indicado na alínea "b" do item 14.1 acima, a Administração poderá deliberar pela cessação dos serviços e paralisação dos serviços, caracterizando-se, assim, a inexecução total ou parcial da avença, com aplicação das penalidades previstas em lei, adotando-se, para a sanção de multa, o mesmo parâmetro ali indicado.

13.4. Verificado atraso evidente e injustificado na execução dos serviços, a Administração poderá, ainda, deliberar pela extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

14.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

15. MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. Eventuais conflitos decorrentes da execução do contrato poderão ser resolvidos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, tais como mediação, conciliação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e art. 53 da Resolução CNJ nº 652/2025, a serem disciplinados em normativo interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

16. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

16.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico ou por qualquer ferramenta de mensagem instantânea, ou ainda, pessoalmente, desde que, em todos os casos, haja confirmação inequívoca do recebimento.

16.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

16.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

17.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

17.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de

violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

17.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.763, de 9 de junho de 2026,, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto n.º 12.572/2025, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

18.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que se trata de contratação rotineira atendida por amplo mercado fornecedor. Além disso, as exigências de qualificação demandas pelo TRE podem ser atendidas por uma única empresa não havendo necessidade de união empresarial para tanto.

19. OBSERVAÇÕES GERAIS

a) Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens do orçamento apresentado pela Contratada, mesmo que não mencionados em sua proposta, serão considerados incluídos no respectivo valor global.

b) Nos casos omissos sobre especificações, desenhos e demais documentos de projetos prevalecerá a interpretação da Comissão de Fiscalização do TRE-BA;

c) Nenhum serviço pode ser modificado sem prévia autorização, por escrito, da Comissão de Fiscalização do TRE-BA;

d) Os interessados poderão visitar e efetuar o reconhecimento do local dos serviços e suas adjacências a fim de obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato para a execução dos serviços.

20. ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

a) Anexo A – Orçamento estimativo;

b) Anexo B – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Unitários;

c) Anexo C – Memorial Descritivo/ Especificações;

d) Anexo D – Cronograma Físico-Financeiro estimado;

e) Anexo E – Planilha de Composição do B.D.I.;

f) Anexo F – Planilha de Composição de Encargos Sociais sobre Preços da Mão de Obra Horistas e Mensalistas;

g) Anexo G – ART do orçamento;

h) Anexo H – Projetos.

OBS.: os anexos do Termo de Referência estão disponibilizados juntamente com o *download* deste Edital no portal do sistema Compras.gov em www.gov.br/compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), bem como no Portal da Transparência deste Tribunal em https://visualizador.tre-ba.jus.br/docview2/#/editais.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/2026

ANEXO II

PROPOSTA-PADRÃO

PROPOSTA-PADRÃO DE PREÇO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA DO TRE-BA NO PAVIMENTO TÉRREO DO EDIFÍCIO SEDE, LOCALIZADO NA PRIMEIRA AVENIDA DO CAB, Nº 150 - CAB SALVADOR/BA, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

FIRMA OU DENOMINAÇÃO:

.....

CNPJ/MF N.º:

.....

ENDEREÇO:.....

TEL.: MUNICÍPIO: E-MAIL:

OBRA:	CENTRO DE MEMORIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL BA			Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
				SINAPI - 05/2026 - Bahia SBC - 05/2026 - Bahia	xxx% BDI Equipamentos xxxx%	Regime: xxxxxx Horista: xxxxx% Mensalista: xxxx%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**MEMORIAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**						
1.1			**ADMINISTRAÇÃO CAMPO**						
1.1.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	128				
1.2			**EQUIPAMENTOS**						
1.2.1	97064	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	M	54				
1.2.2	MEM0012	Próprio	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATÉ 1,5 M E ALTURA DE 1,00 M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (INCLUINDO TRANSPORTE)	MXMÊS	54				
1.2.3	MEM0013	Próprio	ASSOALHO PARA ANDAIME, COMPOSTO DE TÁBUAS E CHAPAS COMPENSADAS DE 12 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	42,25				
1.3			**PISO**						
1.3.1	MEM0001	Próprio	ASSOALHO EM CUMARU ENCAIXE MACHO / FÊMEA (14 X 2 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	177,85				
1.3.2	MEM0002	Próprio	ENGRADAMENTO COM BARROTES 5 X 5 CM, ANGELIM, TRATAMENTO AUTOCLAVADO CONTRA FUNGOS E INSETOS - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	177,85				
1.3.3	MEM0003	Próprio	ARREMATE CONFECCIONADO COM RIPÃO ANGELIM 5 X 2 CM, BORDA BOLEADA, TRATAMENTO AUTOCLAVADO CONTRA FUNGOS E INSETOS - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M	99,54				
1.3.4	MEM0004	Próprio	FILME DE BORRACHA E= 2 MM, L= 50 MM - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	M	610,77				
1.3.5	102499	SINAPI	ENCERAMENTO DE PISO EM MADEIRA. AF_05/2021	m²	177,85				
1.3.6	MEM0005	Próprio	SOLEIRA EM AÇO INOX #14, LARGURA 19,00 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (INCLUINDO ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO)	M	1,43				
1.4			**VEDAÇÕES / FECHAMENTOS**						
1.4.1	MEM0040	Próprio	ESTRUTURA SUPERIOR 2 E LATERAL, EM ALUMÍNIO (COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR MARROM SARAH), PARA FIXAÇÃO VIDRO TEMPERADO DE 10MM - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M	10,25				
1.4.2	MEM0042	Próprio	ESTRUTURA SUPERIOR 1, EM ALUMÍNIO (COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR MARROM SARAH), PARA FIXAÇÃO VIDRO TEMPERADO DE 10 MM - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M	4,25				
1.4.3	MEM0041	Próprio	PERFIL INFERIOR EM ALUMÍNIO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR MARROM SARAH, PARA FIXAÇÃO VIDRO TEMPERADO DE 10 MM - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M	4,25				
1.4.4	MEM0023	Próprio	TARUCEL D= 6 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	18,75				
1.4.5	102181	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_11/2025	m²	12,75				
1.4.6	MEM0027	Próprio	PLOTAGEM DE ADESIVO VINIL JATEADO - COM APLICAÇÃO	m²	53,94				
1.5			**FORRO**						
1.5.1	MEM0007	Próprio	FORRO ALUMÍNIO COLMEIA BELIZE REFAX, MODULAÇÃO 125 X 125 MM, COR PRETO FOSCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	134,45				
1.5.2	MEM0011	Próprio	ESTRUTURA AUXILIAR PARA INSTALAÇÃO DO FORRO, LUMINÁRIAS, COMUNICAÇÃO VISUAL, SONORIZAÇÃO E ELEMENTOS EXPOSIÇÃO - FORNECIMENTO E MONTAGEM (CONFORME PROJETO ARQUITETURA 02A/02 - PROJETO ARQUITETÔNICO TRE SEDE - BA - MEMORIAL DETALHES)	m²	134,45				
1.6			**PINTURA**						

1.6.1	MEM0014	Próprio	PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EM PEÇAS METÁLICAS DA ESTRUTURA AUXILIAR DO FORRO	m²	125,58				
1.7			**INSTALAÇÕES**						
1.7.1			**ELÉTRICA**						
1.7.1.1	MEM0015	Próprio	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 2,5 MM2, 450/750V – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	100				
1.7.1.2	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	378				
1.7.1.3	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	450				
1.7.1.4	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2				
1.7.1.5	92009	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2				
1.7.1.6	MEM0016	Próprio	SPOT DE EMBUTIR RECUADO QUADRADO AR70, GU10, LED, 4,7W, 24°, 2700K, 11,6X11,6X7CM, ALUMÍNIO PRETO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	48				
1.7.2			**LÓGICA**						
1.7.2.1	MEM0043	Próprio	PATCH CORDS F/UTP RJ45 CAT 6A 4 PARES 2,5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2				
1.7.2.2	MEM0044	Próprio	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6A F/UTP GIGALANB GREEN 4P LSZH IEC, CAPAZES DE TRANSMITIR DADOS A UMA TAXA MÍNIMA DE 1GBPS (BANDA DE 250MHZ). FURUKAWA ou EQUIVALENTE TECNICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	62				
1.7.2.3	MEM0045	Próprio	CERTIFICAÇÃO DE REDE	UND	1				
1.7.2.4	MEM0046	Próprio	TOMADA FEMEA RJ45 CAT 6A F/UTP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2				
1.8			**MOBILIÁRIO**						
1.8.1	MEM0029	Próprio	VITRINE P 110 X 70 X 70 CM (A X L X P) - MOB01, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (BDI 15,28%)	UND	1				
1.8.2	MEM0030	Próprio	VITRINE ALTA 190 X 70 X 70 CM (A X L X P) - MOB02, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (BDI 15,28%)	UND	1				
1.8.3	MEM0031	Próprio	VITRINE P 110 X 170 X 70 CM (A X L X P) - MOB03, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (BDI 15,28%)	UND	4				
1.8.4	MEM0032	Próprio	VITRINE P 130 X 170 X 70 CM (A X L X P) - MOB04, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (BDI 15,28%)	UND	2				
1.8.5	MEM0033	Próprio	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO C/ LETRA EM ALTO RELEVO - CAVALETE DE CALÇADA ACM INOX ESCOVADO 90 X 50 CM (CONFORME PRANCHA ARQUITETURA 06/06)- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1				
1.8.6	MEM0034	Próprio	PÚLPITO EM ACM COM ACABAMENTO EM AÇO INOX ESCOVADO (CONFORME PROJETO ARQUITETURA 06/06), E= 6 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (BDI 15,28%)	UND	1				
1.8.7	MEM0036	Próprio	TOTEM VERTICAL 43" (WINDOWS) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (BDI 15,28%)	UND	1				
1.8.8	MEM0037	Próprio	EXPOSITOR EM ACRÍLICO BRANCO LEITOSO, SUSPENSO (MOB06), 200 X 130 CM, E= 6 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1				
1.8.9	MEM0038	Próprio	EXPOSITOR EM ACRÍLICO BRANCO LEITOSO (MOB05), SUSPENSO, 125 X 170 CM, E= 6 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1				
1.8.10	MEM0039	Próprio	EXPOSITOR EM ACRÍLICO BRANCO LEITOSO, SUSPENSO (MOB07), 275 X 130 CM, E= 6 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1				
B.D.I. diferenciado - 1.8.1, 1.8.2, 1.8.3, 1.8.4, 1.8.5, 1.8.6, 1.8.7									
					Total sem BDI				
					Total do BDI				
					Total Geral				

Salvador, de..... de 20XX.

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA DO TRE-BA NO PAVIMENTO TÉRREO DO EDIFÍCIO SEDE, LOCALIZADO NA PRIMEIRA AVENIDA DO CAB, Nº 150 – CAB SALVADOR/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA

CONTRATO Nº 00/20XX

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por sua Diretora-Geral,, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXX**, telefone n.º (XX) **XXXXXXXXXXX**, *e-mail* **XXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE implantação do Centro de Memória do TRE-BA no pavimento térreo do Edifício Sede, localizado na Primeira Avenida do CAB, nº 150 – CAB Salvador/BA**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do **Pregão Eletrônico n.º 144/2026**, consoante Processo (SEI) n.º 0018332-19.2026.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO*

1. O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de implantação do Centro de Memória do TRE-BA no pavimento térreo do Edifício Sede, localizado na Primeira Avenida do CAB, nº 150 – CAB Salvador/BA**,** conforme as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 144/2026 e na proposta firmada pela Contratada.

2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1. o Termo de Referência;

3.2. o Edital da Licitação;

3.3. a Proposta da Contratada;

3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA *- DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL*

1. O valor total da presente contratação é de R$ XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXX), conforme Planilha(s) anexadas a este Contrato.

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado (**maio de 2026**), aplicando-se a variação do índice da Construção Civil (INCC) calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA *- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

1. A despesa correrá à conta do elemento xxxx.“xxxxxxxxx”, vinculado à Ação xxxxxxxxx– “xxxxxxxxxxx”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 20XXNEXXXX, em xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

CLÁUSULA QUARTA – *MODELOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTÃO CONTRATUAL*

1. O **regime de excução contratual**, os **modelos de gestão e de execução do serviço**, bem como os prazos e condições de **conclusão**, **entrega** e **recebimento do objeto**, constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

2. A Contratada deverá apresentar os documentos previstos no **Tópico xx do Termo de Referência,** Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – *DA GARANTIA ADICIONAL*

1. Deverá ser apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a contratada prestará, a garantia adicional no montante de R$ (xxxxxxxxxx), valor obtido com base **na diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, que corresponde a R$(xxxxxxxx),** e **o valor da proposta da Contratada, que é de R$**

..... **(xxxxxxxxx).**

OU

2. Não será exigida garantia adicional da proposta da Contratada, considerando que esta não é inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato

f) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor

CLÁUSULA SÉTIMA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar o contrato fielmente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste instrumento, no edital e na proposta de preços apresentada pela Contratada;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

h) conferir garantia de adequação dos produtos/serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas *Termo de Referência* Anexo deste Contrato;

i) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – *DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO*

1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – *DA VIGÊNCIA*

1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado **no item 1 acima**,

2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, tem-se que:

a) a Contratada será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato;

b) a Administração poderá extinguir o contrato e adotar as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea "c"**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. *De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.*

4. *Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 acima.*

5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da

Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. *As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.*

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO*

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, em atendimento ao art. 13, Inciso II, do Decreto Federal n.º 7.983, de 8 de abril de 2013.

3. Conforme previsto no art. 28 da Resolução n º CNJ 652/2025, os acréscimos de serviços serão formalizados por meio de aditivos contratuais, pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada sua execução sem prévia formalização, salvo em casos justificados e nos termos do art. 132 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *DA EXTINÇÃO DO CONTRATO*

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *DA DIVULGAÇÃO*

1. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO*

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado no *Termo de Referência*, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.763, de 9 de junho de 2026, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 12.572/2025, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei n.º 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 144/2026 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - *MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS*

1. Eventuais conflitos decorrentes da execução deste contrato poderão ser resolvidos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, tais como mediação, conciliação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e art. 53 da Resolução CNJ nº 652/2025, a serem disciplinados em normativo interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – *DO FORO*

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxx de 20XX

Diretora-Geral do TRE-BA **CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha**, **Agente de Contratação/Pregoeiro**, em 06/11/2026, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **4184625** e o código CRC **3DA91F82**.